

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

**OS MECANISMOS DE CONTROLE PENAL EM PROCESSOS DE LAVAGEM DE
DINHEIRO NA JUSTIÇA CRIMINAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

DANIEL DA SILVEIRA MENEGAZ

PORTO ALEGRE

2007

RESUMO

Buscou-se com a presente pesquisa verificar a atuação do sistema de justiça penal no primeiro grau de jurisdição, nas varas criminais federais correspondentes à quarta região, especializadas em lavagem de dinheiro. No contexto das complexas sociedades contemporâneas, as empresas têm a tendência de, cada vez mais, tornarem-se transnacionais face à globalização acelerada, o que produz novas formas de agir que contribuem para a prática do crime de lavagem de dinheiro nas redes empresariais, condutas que, na maioria dos casos, ficam ocultas pela sua invisibilidade. Dessa forma, analisou-se o fenômeno do crime de lavagem de dinheiro na sociedade contemporânea, tipificado pela Lei nº 9.613/98, tanto em uma abordagem normativa quanto na perspectiva da criminologia e da política criminal, através de pesquisa empírica sobre quatorze processos criminais, colhidos por amostragem nas esferas judiciais competentes. As informações provenientes dos processos criminais de lavagem de dinheiro auxiliaram na percepção do funcionamento do controle penal estruturado para proteger a ordem sócio-econômica e a administração da justiça, diante da complexidade dos fatos, da utilização da tecnologia, da velocidade da rede, do tempo dos processos, dos riscos gerados à sociedade pela magnitude dos prejuízos constatados. Observou-se que as varas especializadas possuem condições de processabilidade para elucidar e, se for o caso, punir essa criminalidade complexa, que age a cada dia de maneira mais aperfeiçoada. Por outro lado, os modernos mecanismos de controle penal – medidas cautelares: a) prisão cautelar; b) apreensão ou seqüestro de bens; c) delação premiada; d) interceptação telefônica e ambiental; e) quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico; f) infiltração de agentes da polícia ou de inteligência –, colocam os instrumentos tecnológicos adequados para a apuração da criminalidade econômica, todavia implicam também em quebra das garantias enraizadas no direito penal tradicional. As penas aplicadas aos réus dos processos criminais de lavagem de dinheiro, em primeiro grau de jurisdição federal, indicaram o aumento da eficiência dos avançados meios de prova, sem esquecer a ‘cifra oculta’, e apontam para a superação da percepção de impunidade generalizada sobre estes delitos. A presente dissertação está vinculada à linha de pesquisa Criminologia e Controle Social, uma vez que está voltada à análise do funcionamento efetivo do sistema penal em situações que caracterizam o delito de lavagem de dinheiro.

Palavras-chave: sociedade – criminalidade econômica – lavagem de dinheiro – mecanismos de controle penal – sistema de justiça penal

ABSTRACT

The aim of this research was to verify the justice penal system action in the first jurisdiction degree, in the federal criminal courts correspondent to the fourth region, which are specialized in money laundering. In the context of the complex contemporary societies, the companies have the tendency to become transnational face to the accelerated globalization, in which enable new actions that contribute to money laundering in the company net. A conduct that, in the most of the cases, is occult due to its invisibility. Therefore, the laundering money crime phenomenon was analyzed in the contemporary society, classified by the law number 9.613/98, in a normative approach as well as in the perspective of criminology and criminal politic, through empirical research about fourteen criminal processes collected by samples in the competent judicial spheres. The information originating from the criminal processes of money laundering have assisted the penal control structured to protect the social-economic order and justice administration, in front of the complexity of the facts, the technology use, the net speed, the processes time and the risks created to the society, due to the magnitude of the damages certified. It was observed that the specialized courts have conditions of processability to elucidate and, if it is the case, to punish this complex criminality, which acts, day by day, improving its ability so that it becomes perfect. By the other side, the modern mechanisms of penal control - cautionary measurements: a) cautionary prison; b) apprehension or sequestration of properties; c) prize-report; d) environmental and telephone intervention; e) fiscal, bank and telephone secret crash; f) intelligence or police agents infiltration - put the appropriate technology instruments to investigate the economic criminality, however, they also imply in the crash of guarantees in the traditional penal rights. The punishment enforced to the accused of money laundering criminal processes, in first degree of federal jurisdiction, has indicated the increase of the efficiency of the advanced ways of proof, without forgetting the 'occult cipher', and point to the overcome of generalized impunity perception regarding these faults. This study consists of the criminology and social control research field, since that it is related to the analysis of the effective working of the penal system in situations that characterize the money laundering crime.

Keywords: society - economical criminality - money laundering – mechanisms of penal control - justice penal system

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M541m Menegaz, Daniel da Silveira
Os mecanismos de controle penal em processos de lavagem de dinheiro na Justiça Criminal Federal da 4ª Região / Daniel da Silveira Menegaz. Porto Alegre, 2007.

195f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo.

1. Direito Penal. 2. Direito Penal Econômico. 3. Sociedade – Criminalidade Econômica. 4. Crime Contra a Ordem Econômica. 5. Lavagem de Dinheiro. 6. Mecanismos de Controle Penal. 7. Sistema de Justiça Penal. I. Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. II. Título.

CDD 341.55712

Bibliotecária Responsável

Isabel Merlo Crespo
CRB 10/1201

Sumário

Introdução.....	11
1. Criminalidade Econômica na Sociedade Contemporânea.....	16
1.1 Delito Econômico: complexidade e velocidade.....	16
1.2 Sociedade de Risco: globalização e invisibilidade	28
1.3 Crimes do Colarinho Branco e Organizações Criminosas.....	39
1.4 Crime de Lavagem de Dinheiro.....	44
1.4.1 Fases da Lavagem de Dinheiro.....	46
1.4.1.1 Primeira Fase: ocultação (<i>placement</i>).....	47
1.4.1.2 Segunda Fase: dissimulação (<i>layering</i>).....	48
1.4.1.3 Terceira Fase: integração (<i>integration</i>).....	49
2. Dogmática da Lei de Lavagem de Dinheiro e Direito Penal Econômico.....	51
2.1 Evolução Histórica da Legislação Penal Especial.....	51
2.2 Lavagem de Dinheiro: Lei 9.613/98.....	55
2.2.1 Bem Jurídico Penal do Crime de Lavagem de Dinheiro.....	55
2.2.2 Sujeito Ativo e Sujeito Passivo.....	58
2.2.3 Crimes Antecedentes.....	59
2.2.4 <i>Caput</i> do Artigo 1º.....	64
2.2.5 Crimes Derivados: §1º, I, II e III e §2º, I e II.....	68
2.2.6 Consumação e Tentativa.....	71
2.2.7 Aumento de Pena: Habitualidade e Organização Criminosa.....	72
2.2.8 Delação Premiada: redução de pena e perdão judicial.....	73
2.2.9 Interceptação Telefônica e Ambiental, Quebra do sigilo Bancário, Fiscal e Telefônico, Infiltração de Agentes.....	74
2.3 Processo e Julgamento.....	77
2.3.1 Rito, Autonomia, Competência, Denúncia e Revelia.....	78
2.3.2 Liberdade Provisória, Fiança e Apelação.....	80
2.3.3 Medidas Assecuratórias: apreensão e seqüestro.....	81
2.3.4 Efeitos da Condenação.....	84
2.3.5 Competência das Varas Especializadas em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e Lavagem de Dinheiro.....	85
2.4 Direito Penal Econômico: Lavagem de Dinheiro e Garantias Constitucionais....	90
3. Processos Criminais de Lavagem de Dinheiro na Jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.....	107
3.1 Breve Relato dos Fatos.....	110
3.1.1 Processo Um: Org. Criminosa e Lavagem de Dinheiro.....	110
3.1.2 Processo Dois: Financeiro e Lavagem de Dinheiro.....	110
3.1.3 Processo Três: Org. Criminosa, Financeiro e Lavagem de Dinheiro.....	111
3.1.4 Processo Quatro: Tráfico de Drogas e Lavagem de Dinheiro.....	112
3.1.5 Processo Cinco: Financeiro, Adm. Pública e Lavagem de Dinheiro.....	113
3.1.6 Processo Seis: Financeiro, Adm. Pública e Lavagem de Dinheiro.....	114
3.1.7 Processo Sete: Financeiro e Lavagem de Dinheiro.....	115
3.1.8 Processo Oito: Tráfico de Drogas e Lavagem de Dinheiro.....	115
3.1.9 Processo Nove: Adm. Pública e Lavagem de Dinheiro.....	116
3.1.10 Processo Dez: Financeiro e Lavagem de Dinheiro.....	117

3.1.11 Processo Onze: Tráfico de Drogas e Lavagem de Dinheiro.....	118
3.1.12 Processo Doze: Tráfico de Drogas e Lavagem de Dinheiro.....	118
3.1.13 Processo Treze: Adm. Pública e Lavagem de Dinheiro.....	119
3.1.14 Processo Quatorze: Financeiro e Lavagem de Dinheiro.....	119
3.2 Temporalidade Procedimental.....	120
3.3 Crime de Lavagem e Crimes Antecedentes.....	124
3.4 Mecanismos de Controle Penal.....	126
3.4.1 Prisão Cautelar.....	127
3.4.2 Apreensão ou Seqüestro de Bens.....	129
3.4.3 Delação Premiada.....	131
3.4.4 Intercepção Telefônica.....	133
3.4.5 Quebra do Sigilo Bancário, Fiscal ou Telefônico.....	135
3.4.6 Infiltração de Agentes.....	136
3.5 Resultado Final dos Processos: condenações e absolvições.....	138
3.6 Competência dos Processos de Lavagem de Dinheiro.....	140
3.7 Principais Fatores de Condenação e Absolvição nas Sentenças Penais.....	142
3.7.1 Processo Um.....	143
3.7.2 Processo Dois.....	143
3.7.3 Processo Três: sem sentença.....	144
3.7.4 Processo Quatro.....	144
3.7.5 Processo Cinco: sem sentença.....	144
3.7.6 Processo Seis: sem sentença.....	144
3.7.7 Processo Sete.....	144
3.7.8 Processo Oito.....	145
3.7.9 Processo Nove.....	145
3.7.10 Processo Dez: sem sentença.....	146
3.7.11 Processo Onze.....	146
3.7.12 Processo Doze.....	147
3.7.13 Processo Treze.....	147
3.7.14 Processo Quatorze.....	147
3.8 Penas no Crime de Lavagem de Dinheiro.....	151
Considerações Finais.....	153
Bibliografia.....	158
Anexo.....	168

Introdução

A ciência e a busca incessante da humanidade por respostas científicas foram desde o século XIX, marcadas pelo enérgico impulso, que fez o homem elegê-la como artifício capaz de gerar o absoluto controle dos diversos aspectos relacionados aos problemas de sobrevivência da humanidade em sociedade e no meio ambiente, com previsibilidade e segurança. Entretanto, já em meados do século XX, demonstrou uma feição tal que não mais se permite imaginá-la como a salvação de todos os males dos homens e do planeta terra. Sobre esse aspecto, delinea Ruth Gauer: “o que quer dizer que os cientistas dessa época, ao tentarem compreender os fenômenos cósmicos, desvinculando-os da crença religiosa, não impediram que se sacralizasse uma nova crença, justamente a crença na verdade científica”¹.

Diante do desenfreado desenvolvimento tecnológico alteraram-se profundamente as proporções de tempo, de espaço, de aceleração, de velocidade e da própria racionalidade esculpida no processo da civilização ocidental. Essa perspectiva resultou no descompasso da nova realidade – da sociedade de risco –, que impôs ao homem o sentimento de impotência, pela constatação da ausência de controle pleno das circunstâncias, fazendo-o voltar-se, desesperadamente, para suas crenças, que o faz pensar a lei penal como único instrumento eficaz contra a violência, a punição dos culpados.

Nesse diapasão, o postulado de segurança conferido à Lei Penal sobrepõe-se na consciência dos indivíduos, os quais acreditam inconscientes numa realidade que, na verdade, inexistente concretamente, crendo na proteção formal como sustentáculo das instituições de combate ao crime econômico e da manutenção da paz e da ordem na sociedade

¹ RUTH, Gauer. Conhecimento e Aceleração (mito, verdade e tempo). In: *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*, Ruth Gauer. p. 01.

contemporânea. Portanto, indaga-se acerca do valor do Direito Penal e da crença nele depositada como meio primordial de resolução dos conflitos sociais.

O abismo existente entre a coordenação e integração das agências penais e sua eficiência no desbaratamento da macrocriminalidade necessita ser dimensionado, sendo um risco social silencioso e perigoso sua inoperatividade. Os prejuízos dos crimes econômicos podem ser desmesuradamente altos, o que explicita o Direito Penal na idéia de confronto e controle da criminalidade, para redução de danos sócio-econômicos. Nesse aspecto, elucida Salo de Carvalho que, “no entanto, ofuscando a ‘ofensa efficientista-intimidatória’ desmascarada pelas ciências sociais, a retórica penal busca incessantemente novas perspectivas legitimadoras que revigorem a (falsa) crença em sua programação”².

Essa fragilidade diagnosticada do Direito Penal para atender aos anseios das pessoas por sensação de segurança e “vontade de justiça em realização, justiça em todos os sentidos, justiça para com o que não é nós, justiça para nós como justiça para com o outro que nós”³, expressa sua inadequação para esse desiderato especificamente. Isso porque o aparato criminal ataca as conseqüências, de modo parcial, pois impossível é abranger a totalidade, enquanto as causas ficam amplamente desprovidas de qualquer investimento planejado.

O problema de pesquisa foi elaborado com base no crime de lavagem de dinheiro previsto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, para verificar a processabilidade dessa recente infração criminal econômica no sistema de justiça, a partir do paradoxo entre a aplicação do Direito Penal na sociedade de risco e a relativização das garantias fundamentais alçadas na Constituição Federal, atentando ao viés criminológico. Quer-se, alcançar, sob o prisma interdisciplinar, se o sistema é eficiente ou não para criminalização desse delito, sua importância contemporânea, mas também se as garantias penais e processuais estão sendo respeitadas nos moldes do Estado Democrático de Direito.

Os processos envolvendo o crime de lavagem de dinheiro, geralmente, estão sob segredo de justiça, pelo fato de que é quebrada a proteção constitucional da intimidade do indivíduo, quando se utilizam meios avançados de prova, privando o público de acesso. Com isso, houve extrema dificuldade para conseguir realizar a pesquisa empírica, no terceiro capítulo, o que

² CARVALHO, Salo de. A Ferida Narcísica do Direito Penal (primeiras observações sobre as (dis)funções do controle penal na sociedade contemporânea). In: *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*, Ruth Gauer. p. 205.

³ SOUZA, Ricardo Timm de Souza. *Uma Introdução à Ética Contemporânea*. p. 51.

demandou maior quantidade de tempo, até que se obtivessem dez feitos com sentença, embora se tenha utilizado outros quatro, ainda sem julgamento.

Muitas vezes não foi possível o acesso na medida em que, atualmente, houve a intensificação no combate à criminalidade econômica com várias operações da Polícia Federal, com ênfase à lavagem de dinheiro, contendo informações sigilosas sobre organizações criminosas e colarinho branco. A dificuldade decorreu da desconfiança e do receio das instituições procuradas pela liberação dos dados, que os mesmos fossem usados para outros fins ou pelo risco de divulgação do conteúdo protegido pelo trâmite em segredo de justiça. Por outro lado, depois de diversas tentativas e contatos aconteceu a receptividade, não em todas as fontes, mas que originaram, paulatinamente, que se tivesse o acesso, cuja aproximação propiciou uma amostragem suficiente de processos ao cumprimento da finalidade pretendida no presente estudo.

O formulário criado também sofreu alterações que o deixaram menos complicado, porque esses processos apresentam enorme complexidade, com muitos volumes, o que não fosse pela simplificação e objetividade tornaria impossível atingir resultados claros. Destaca-se que houve boa relação com a 1ª Vara Criminal Especializada de Porto Alegre, no âmbito da Justiça Federal, sendo uma parte da análise feita em cartório, quando se pôde falar com Juízes e funcionários, percebendo-se a dimensão em que se dá o funcionamento de aplicação da lei de lavagem. Outra fonte foi uma das Turmas do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que disponibilizou, após exame prévio e com supressão de dados, alguns processos.

Em face disso, no primeiro capítulo, buscar-se-á realizar a demonstração do fenômeno do delito econômico, em correspondência com as características reveladoras da realidade dada pela física quântica, desde a concepção da complexidade e da velocidade, interligadas pela globalização, sob a égide da invisibilidade, ingredientes esses que definem o panorama em que está inserida a criminalidade econômico-empresarial acerca do contexto estrutural das redes que compõem a sociedade de risco. Acrescenta-se, nesse ínterim, a relação entre os crimes do colarinho branco como causadores de enormes prejuízos sócio-econômicos, associados, muitas vezes, ao *organized crime*, o que potencializa sua lesividade e ameaça a soberania estatal que é fundada na ordem e na justiça social.

Nessa esfera, ao final desse capítulo, serão expostas as raízes da conduta de lavagem de dinheiro, muito comum atualmente na sociedade, em seus diversos graus lesivos, dependendo

da real quantia transformada à moralidade, à licitude, à legalidade. Além disso, essa conduta posterior aos delitos antecedentes, determinados expressamente na Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Dinheiro), tem natureza complexa, de maneira que foi desmembrada em três fases pelo modelo GAFI/TASK (Grupo de Ação Financeira/*Financial Action Task Force*): ocultação (*placement*), dissimulação (*layering*) e integração (*integration*).

No segundo capítulo, será desenvolvida a evolução histórica da legislação mundial e pátria de combate à lavagem de dinheiro, mas também o exame da dogmática penal e processual penal constante da Lei 9.613/98. Relativamente ao direito penal perpassam-se o bem jurídico, os sujeitos ativo e passivo, os crimes antecedentes, a tipicidade objetiva e subjetiva do crime de lavagem, consumação e tentativa, o aumento de pena pela habitualidade e organização criminosa, a delação premiada, a interceptação telefônica, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico, considerando a interceptação ambiental e a infiltração de agentes.

O direito processual penal, por sua vez, segue-se pela exposição do rito, da autonomia, da competência, da denúncia, da revelia, da liberdade provisória, da fiança, da apelação, das medidas assecuratórias de apreensão e seqüestro de bens, dos efeitos da condenação, bem como da questão atinente à competência das varas especializadas em crimes contra o sistema financeiro e lavagem de dinheiro, as quais aplicam o procedimento penal especial. Então, passa-se à análise do direito penal econômico, com seus aspectos criminológicos e de política criminal relacionados à lavagem de dinheiro, culminando nas tensões de imputação com o sistema de garantias constitucionais, desvelando a relevância das empresas.

O terceiro capítulo consiste em pesquisa empírica fundada sobre quatorze processos judiciais, retirados por amostragem, que tramitaram em varas criminais federais da jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com a coleção de dados a eles inerentes, realizados por meio de um formulário padrão, o qual possui duas divisões: tempo e conteúdo. Inicialmente, apresenta-se breve histórico dos fatos dentro das peculiaridades de cada caso concreto. Por conseguinte ver-se-á o tempo transcorrido entre as autuações dos procedimentos criminais e o recebimento da denúncia e entre este ato e a publicação da sentença penal.

Após, é relacionada à conjunção dos dados dos processos em cada uma das matérias escolhidas como pertinentes, como o tipo penal capitulado na denúncia e os crimes antecedentes, prisão cautelar, apreensão ou seqüestro de bens, delação premiada, interceptação telefônica, quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico e infiltração de agentes,

seguindo-se pelo resultado final dos processos com condenações e absolvições, os juízos competentes por onde os feitos tramitaram, os principais fatores que sustentaram condenações e absolvições nos processos com sentença e, finalmente, a quantidade de penas aplicadas pelo crime de lavagem de dinheiro.

Portanto, a pesquisa tem cunho qualitativo e interdisciplinar, sendo fruto da análise de conteúdo dos processos criminais, com intuito de dimensionar o contexto criminológico que envolve a macrocriminalidade na sociedade contemporânea à luz do garantismo penal, sem preocupação com soluções dogmáticas. Com isso, almeja-se, sem, contudo, esgotar a matéria, contribuir científica e socialmente, para vislumbrar questões concernentes à (in)eficiência da processabilidade do crime de lavagem de dinheiro no sistema de justiça criminal, abrangido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Considerações Finais

A velocidade com que tudo acontece nessa era é sentida na pele dos indivíduos, que parecem não compreender as diversas e sucessivas descobertas da ciência, tentando ainda antecipar os antídotos, todavia são surpreendidos por novas situações complexas, que se apresentam também como possibilidades à vontade de poder realizar condutas nunca antes pensadas, que agora estão ao seu alcance, mas não sob seu absoluto controle. Esse paradigma contemporâneo demonstra a necessidade de modernização e integração das instituições que compõem o sistema de justiça penal brasileiro, para minimizar o abismo diante da realidade, que é somada pela ‘cifra oculta’ da criminalidade econômica, como já vem acontecendo no país desde o início desse terceiro milênio.

A física quântica afirma uma realidade invisível para o olho humano, de energia em movimento incerto moldada fisicamente pela deslocalização, por onde percorrem as conexões da globalização e de tudo o que existe no universo. A relação dessa recente forma de entendimento sobre o real envolve, naturalmente, o crime de lavagem de dinheiro e sua repressão realizada pelo sistema de justiça penal, na medida em que possui estreita ligação com a idéia de risco, de relatividade e de incerteza, o que se apresenta ínsito na sociedade contemporânea. Comparativamente, observa-se que não há, no aspecto da física em si, capacidade para se estabelecer a localização exata dos elementos universais, bem como se dá com o dinheiro virtual que trafega intensamente pelo globo digital, impossibilitando qualquer ideal de controle total, tendo em vista as incontáveis operações financeiras efetivadas, na velocidade da luz, que é, em suma, energia. O Direito Penal Econômico revela-se imerso e começa a reger-se com mecanismos de controle baseados na eficiência.

Essa nova visão permite desprender-se de qualquer pensamento de certeza acerca do rumo sobre o qual o futuro vai dirigir-se no aspecto do crime de lavagem de dinheiro. Há, no

entanto, um consenso no sentido de que os danos sócio-econômicos provocados por essa prática revelam-se altamente perigosos à sociedade, suscitando uma série de riscos ao estado democrático de direito, o que determinou extrema preocupação mundial, resultando na Convenção de Viena e nas demais legislações nacionais que se seguiram em diversos países, no Brasil através da Lei 9.613/98. Os prejuízos econômicos originados do crime de lavagem de dinheiro minam perniciosamente as bases sociais, gerando crescimento do desemprego, aumento da miséria e intensificação da exclusão social, podendo até mesmo, dependendo do nível de lesividade e do impacto, desmobilizá-la.

A criminalização da lavagem de dinheiro trouxe com ela, no avançar do tempo, desde sua entrada em vigência até hoje, grande giro na seletividade penal, uma vez que o tratamento dado aos pobres agora é, praticamente, o mesmo dado aos ricos. Isso se vê pelas intensas operações da Polícia Federal, bem como pelo excesso de prisões cautelares, mas também pela ampla cobertura da imprensa, uma vez que se trata de pessoas, conforme *Sutherland*, que estão em boa situação econômica, com status elevado, levando em consideração os padrões da sociedade brasileira, ou pelo dinheiro e bens que possuem, ou pelo cargo ou profissão que ocupam. Nessa seara, esses indivíduos são conhecidos como os criminosos do colarinho branco, pertencentes ou não às organizações criminosas, mas todos buscam gananciosamente o lucro fácil para aumentarem seu poder, ignorando a ética⁴ e os ideais democráticos.

Com isso, os indivíduos utilizam tecnologia avançada para ludibriar as instituições de controle penal, não se importando com a situação difícilíssima que enfrenta a grande parte da população. Essas possibilidades advindas da técnica permitem aos delinquentes diversas formas para conquistar o seu anonimato. Entretanto, o Estado, efetivamente, não poderia ficar observando inerte à movimentação inescrupulosa dessa criminalidade, que se mostra em vários graus de violência, desde a silenciosa, invisível e mediata até aquela bem conhecida dos centros urbanos. Nesse sentido, o poder estatal colocou em produção legislações que permitissem alcançar à criminalidade complexa, que age rapidamente, inclusive, a partir de diversas conexões com vários lugares do país e do resto do mundo, estando evidente esse *modus operandi* que caracteriza a figura da transnacionalidade.

Dessarte, o poder institucional começou valer-se, também, de tecnologia para conseguir identificar e desmantelar esses focos de macrocriminalidade disseminados pelas empresas, no

⁴ SOUZA, Ricardo Timm de. *Uma Introdução à Ética Contemporânea*. p. 103. “A Ética pode ser descrita, contemporaneamente, como o núcleo fundamental, ou o fundamento, de toda relação vital viável entre os seres humanos, os seres humanos entre si e com a natureza, em uma estrutura de responsabilidade radical”.

mais das vezes, em comunhão com os poderes da república, resultando no envolvimento de empresários e políticos. Por esse prisma, percebe-se verdadeiro conflito tecnológico entre os criminosos e a Polícia Federal e, também, o Ministério Público, ora sendo utilizada a tecnologia para favorecimento do crime e de seus autores, ora para beneficiar a proteção dos bens jurídicos tidos como relevantes de proteção penal, impedindo, eficientemente, a continuidade das ações criminosas, tendo o computador e o telefone celular como componentes indispensáveis aos confrontantes.

A dogmática da Lei de Lavagem de Dinheiro apresenta, pelo menos, dois bens jurídicos fundamentais supraindividuais: a ordem sócio-econômica e a administração da justiça, valores e interesses que designam a proteção da sociedade e da justiça penal contemporânea, almejando impedir o aumento de vastos campos da macrocriminalidade, obstaculizando o livre proveito dos lucros ilícitos e, ao mesmo tempo, obstruindo reinvestimentos em ações delituosas que possam causar imensuráveis danos, com intuito de solidificar a democracia em um capitalismo menos desigual, possibilitando ao Estado o crescimento econômico sustentado, para que se possa desenvolver um país sem miséria e com dignidade humana.

Diante disso, instala-se o paradoxo do poder punitivo estatal e de sua ingerência na flexibilização dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, dispostas na Constituição Federal e nas Convenções Internacionais. Essa questão predominante indica o grau de respeito aos Direitos Humanos e as propostas democráticas para sua consolidação no Estado de Direito, como um país livre, justo e igualitário. Não se vislumbra como deixar os criminosos agirem sem que possam ser impedidos de realizar e continuar cometendo infrações penais. Por outro lado, não se pode desviar da aplicação substancial das garantias, sob pena de transformar-se em um país autoritário, inquisidor e arbitrário.

Portanto, o uso das formas avançadas de obtenção de provas contra as organizações criminosas e delinquentes do colarinho branco deve obedecer às legislações que as autorizam, em total consonância com os princípios constitucionais e internacionais, tendo em vista o constrangimento físico e psíquico que se impõe sobre o indivíduo que praticou o crime ou dos suspeitos de terem participado de ações criminosas, pois quando são presos têm sua intimidade violada e têm sua personalidade apresentada precipitadamente como criminosa nos meios de comunicação. Assim, os valores devem ser sopesados com forte seriedade pelos operadores do direito e juízes no momento em que se requerem e decidem fatos dessa natureza. Não há como deixar de constatar que existe, atualmente, certa prevalência do direito

de punir sobre os direitos e garantias fundamentais, no tocante a diversos aspectos, como, por exemplo, interceptações telefônicas com homologação judicial retroativa e por longo tempo, prisões provisórias como regra e não como exceção, mas também o impedimento de acesso dos advogados às provas dos autos.

A pesquisa empírica realizada no sistema de justiça penal brasileiro, na jurisdição do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que compreende os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, objetivou analisar processos de lavagem de dinheiro que tramitaram em varas comuns federais criminais e, também, após 2003, nas varas que foram especializadas nesses delitos. Verificou-se que as varas especializadas possuem condições de processabilidade para elucidar e, se for o caso, punir essa criminalidade complexa que age a cada dia de maneira mais aperfeiçoada, tendo em vista o alto nível de inteligência.

Não obstante, existe discussão sobre sua legitimidade, pois se percebe a violação do princípio do Juiz Natural. Contudo, visualiza-se que é pertinente essa especialização das varas, porque se observa que outras instituições de controle penal não conseguiriam alcançar a criminalidade econômica no estágio em que se encontra atualmente, pois se trata de crime complexo, onde o criminoso aparece como cidadão de bem, acima de qualquer suspeita.

Assim, os modernos mecanismos de investigação penal mostram-se comprovação dessa assertiva, todavia ainda estão passando por momento de transição e maturação, pois em muitos casos ainda não encontraram equilíbrio na tensão que possuem com as garantias fundamentais, na limitação do poder punitivo, tendo em vista: a) o uso indiscriminado de prisões cautelares; b) apreensões e seqüestros de bens na quase totalidade dos casos, com bloqueios de contas bancárias no país e no exterior; c) o aumento de delação premiada; d) a forte incidência de interceptações telefônicas, informáticas e telemáticas, bem como da ambiental; e) o uso quase absoluto de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico; f) a possibilidade de infiltrar agentes em grupos criminosos organizados.

Entre a teoria e a prática do sistema de justiça penal avaliado mostrou-se adequado, de modo que vem tentando cumprir seu desiderato com atendimento das garantias fundamentais, aplicando a lei e fundamentando as decisões interlocutórias e definitivas com zelo à Constituição Federal e às Convenções Internacionais, com foco na responsabilidade penal subjetiva e no princípio da culpabilidade.

Equívocos e excessos não devem acontecer, mas, de fato, acontecem pela intensidade com que se estão usando os mecanismos avançados de investigação, o que nessa esfera penal precisa-se de atenção redobrada, pois se podem violar valores imprescindíveis à vida humana em sociedade, destacando-se os princípios basilares da intimidade e da presunção de inocência, como dos mais castigados nesse contexto. Importante foi tomar conhecimento da preocupação dos magistrados federais na aplicação da lei de Lavagem de Dinheiro, sendo visível que, em todos os casos examinados, proferiram sentenças fundadas no respeito à teoria finalista da ação e à teoria geral do delito que vigora atualmente no país, por um direito penal protetor da soberania nacional, mas, ao mesmo tempo, humanitário.

Logo, aumentam em alta velocidade as notícias sobre operações da Polícia Federal contra a criminalidade econômica e, partindo-se do pressuposto de que os crimes antecedentes vêm aumentando em larga escala, considerando o número ainda reduzido de processos de crimes de lavagem de dinheiro, tendem estes a apresentar notável crescimento, principalmente, pelas provas que figuram nos autos. Haverá, certamente, condenações, como as que se viram nessa pesquisa empírica, o que, de certa forma, começa a terminar com a idéia geral de impunidade, que não se mostra somente com prisões imediatas e sensacionalistas, mas muito mais eficaz com o bloqueio e posterior confisco dos bens, direitos ou valores advindos dos crimes antecedentes, que retornam aos cofres do Poder Público Federal.

O direito penal econômico precisa ser exercido apenas como *ultima ratio*, não com a crença de que teria o poder de salvaguardar a sociedade, porquanto seus expressos limites impedem-no de atuar na origem das necessidades humanas. A ilusão dessa perspectiva coloca o Direito Penal em evidência, todavia parece que, com isso, a base social esquecida vai se deteriorando, tendo sua pureza transformada em indivíduos com critérios éticos corrompidos. As escolhas tomadas agora refletirão à frente e poderão ser elas a determinar um mundo fundado na ética e no respeito da alteridade, da diferença e da dignidade da pessoa humana, em que sejam, finalmente, priorizados os direitos sociais básicos.